

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 309/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei nº 4.340, de 31 de agosto de 1993, que dispõe sobre limpeza e conservação de caixas d'água e reservatórios no Município de Sorocaba e dá outras providências*", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º* do projeto dá nova *redação* aos incisos "II", "IV", "VII" e "VIII" do Art. 1º, e aos Arts. "2º", "4º" e "7º", da Lei nº 4.340/1993; o *Art. 2º* *revoga* os Arts. 3º e 5º, da Lei nº 4.340/1993; o *Art. 3º* refere cláusula financeira; e o *Art. 4º* cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

Diz a *mensagem* do projeto: "Ocorre que a atividade de limpeza da caixa d'água pode ser exercida por qualquer prestador de serviços, sem necessidade de conhecimentos técnicos específicos ou manuseio de produtos controlados, ou que possam causar risco à saúde pública. Vale dizer, para execução desse serviço basta esvaziamento do recipiente e limpeza com produtos normais de limpeza para atendimento do objeto da lei...Com isso tudo, a Lei se tornará atualizada e permitirá o maior atendimento à sua finalidade, que é evitar doenças, como Dengue, Amebíase, Hepatite Infeciosa, Giardíase, Febre Tifóide, entre outras. Em suma, objetivando preservar a saúde de todos..."

A matéria do projeto é de natureza legislativa, que alberga a questão ambiental, de interesse local, dispendo sobre a defesa da saúde da população, mediante a regulação da atividade de limpeza de caixas d'água e reservatórios, nos estabelecimentos que menciona, pelos prestadores de serviço, a cada período de cento e oitenta (180) dias, sujeitando-se os estabelecimentos às cominações previstas, em caso de descumprimento do preceito, com o fito de inibir a propagação de doenças. Ademais, a proposição observa as normas da técnica legislativa prevista na LC nº 95/98, no tocante às alterações da Lei nº 4.340/1993, que "Dispõe sobre limpeza e conservação de caixas d'água e reservatórios no Município de Sorocaba e dá outras providências".

A aprovação do PL dependerá da *maioria* simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara nas sessões plenárias.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 19 de agosto de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica